

FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE (FPS)

GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

ROBSON PEREIRA DE JESUS

ROBSON RAMOS LOPES JÚNIOR

**GUIA DE ORIENTAÇÃO SOBRE A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM CASOS
DE LITÍGIOS CONJUGAIS ENVOLVENDO A GUARDA DOS FILHOS**

RECIFE

2023

ROBSON PEREIRA DE JESUS

ROBSON RAMOS LOPES JÚNIOR

**GUIA DE ORIENTAÇÃO SOBRE A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM
CASOS DE LITÍGIOS CONJUGAIS ENVOLVENDO A GUARDA DOS FILHOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS), como parte dos requisitos para aprovação da graduação em Psicologia.

Orientadora: Maria Valéria de Oliveira Correia Magalhães.

RECIFE

2023

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	3
II. OBJETIVOS	5
2.1 Objetivo Geral	5
2.2 Objetivos Específicos	5
III. MÉTODO	6
IV. RESULTADOS	7
V. CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
VI. REFERÊNCIAS	31

I. INTRODUÇÃO

Quando pessoas decidem criar um contrato social com intuito de formar um sistema familiar, elas podem vivenciar uma relação conflituosa, com valores desalinhados, gerando certas dificuldades e discrepâncias que motivam brigas disruptivas e conflitos, podendo chegar aos litígios judiciais. Quando olhamos para o nosso sistema jurídico, temos à nossa disposição os instrumentos extrajudiciais Multiportas (CUNHA, 2018), sendo um deles a Mediação. A Mediação Familiar vem sendo utilizada no Brasil desde 2015, quando foi regulamentada pela lei nº13.140/2015, tendo como objetivo a retomada de diálogo e resolução de conflitos do âmbito judicial entre as partes. Sua eficácia pôde ser comprovada por meio da literatura e pesquisas produzidas no meio acadêmico da área de Direito e Psicologia, como pelos autores Kammer e Busnello(2015).

Após a separação, o ex-casal não precisa ser necessariamente amigo, mas devem mostrar respeito e confiança mútua em prol de uma boa relação que preserve a saúde mental e integridade dos filhos. A mediação trabalha levando em consideração os interesses de todas as partes envolvidas, sendo um processo estruturado para o tratamento construtivo das relações, até chegar em um acordo amigável que coloque como prioridade as reais necessidades dos filhos quando existirem, bem como do ex-casal. A utilização da técnica de forma preventiva, visa encontrar as motivações ocultas e interesses reais que são ofuscados pela aparência do conflito, a fim de evitar o processo de Alienação Parental que tem sua origem nas desavenças familiares que são decorrentes dos ressentimentos que interferem negativamente na relação de um dos genitores com o seu filho. Tal comportamento pode causar um prejuízo significativo no desenvolvimento emocional da criança, visto que ela é a principal vítima do processo de alienação (GUIMARÃES, 2019).

Diante do exposto, o intuito da realização desta pesquisa é produzir um guia de orientação que possa oportunizar os indivíduos que se encontram em litígio, sobre uma alternativa de continuar seu percurso que possa trazer os menores danos possíveis a todos os envolvidos.

Foi a partir de uma revisão bibliográfica sobre a efetividade do instrumento da Mediação de Conflitos, sua relação com os conflitos entre ex-casais com filhos e estudos da mediação como ferramenta de amenizar os casos de Alienação Parental, como formulado por Guimarães (2019), que produzimos um guia um guia tanto para profissionais da área

jurídica de Mediação quanto para os próprios participantes do processo de litígio que possam se interessar pelo instrumento judicial.

II. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Elaborar um guia psicoeducativo e informativo para profissionais da área jurídica e pais em processo de litígio sobre a possibilidade do uso da Mediação de Conflitos e sua relação com Alienação parental.

2.2 Objetivos Específicos

- a. Formular um guia informativo sobre a Mediação de Conflitos, seu funcionamento e história, assim como sobre a Alienação Parental e suas consequências na vida de todos os envolvidos no processo de litígio.
- b. Explicar a relação da Mediação com a Alienação Parental através de uma revisão bibliográfica sobre a temática jurídica e psicológica.
- c. Evidenciar a protagonização dos participantes da Mediação e sua relação com os resultados positivos da conclusão de processos de litígio entre casais com filhos.

III. MÉTODO

O Método Instrucional será utilizado nesta pesquisa, pois ele é o método que contempla a área de aprendizagem que garante sua função tanto para o profissional que se usufrui do instrumento quanto para o usuário que possa se beneficiar deste conhecimento. Com a característica de influenciar diretamente o acesso a produtos científicos de aprendizado, tornando-o mais estimulante e fluido. Além disso, sua aplicabilidade é muito encontrada nas redes de comunicação de tecnologia da informação (T.I.), o que garante sua replicabilidade com facilidade e seu fácil acesso para interessados.

Dos possíveis modelos de Método Instrucional a serem utilizados, o escolhido foi o modelo ADDIE por ter suas etapas bem definidas e de fácil identificação. Estas etapas seriam:

Análise (A), onde será observado as necessidades de um cenário ou a necessidade de uma intervenção em situações com demanda.

Desenho (D), onde é delimitado o objetivo da produção e do ensino que ela acarreta. Também é a etapa do planejamento de como manter a produção coerente com a didática.

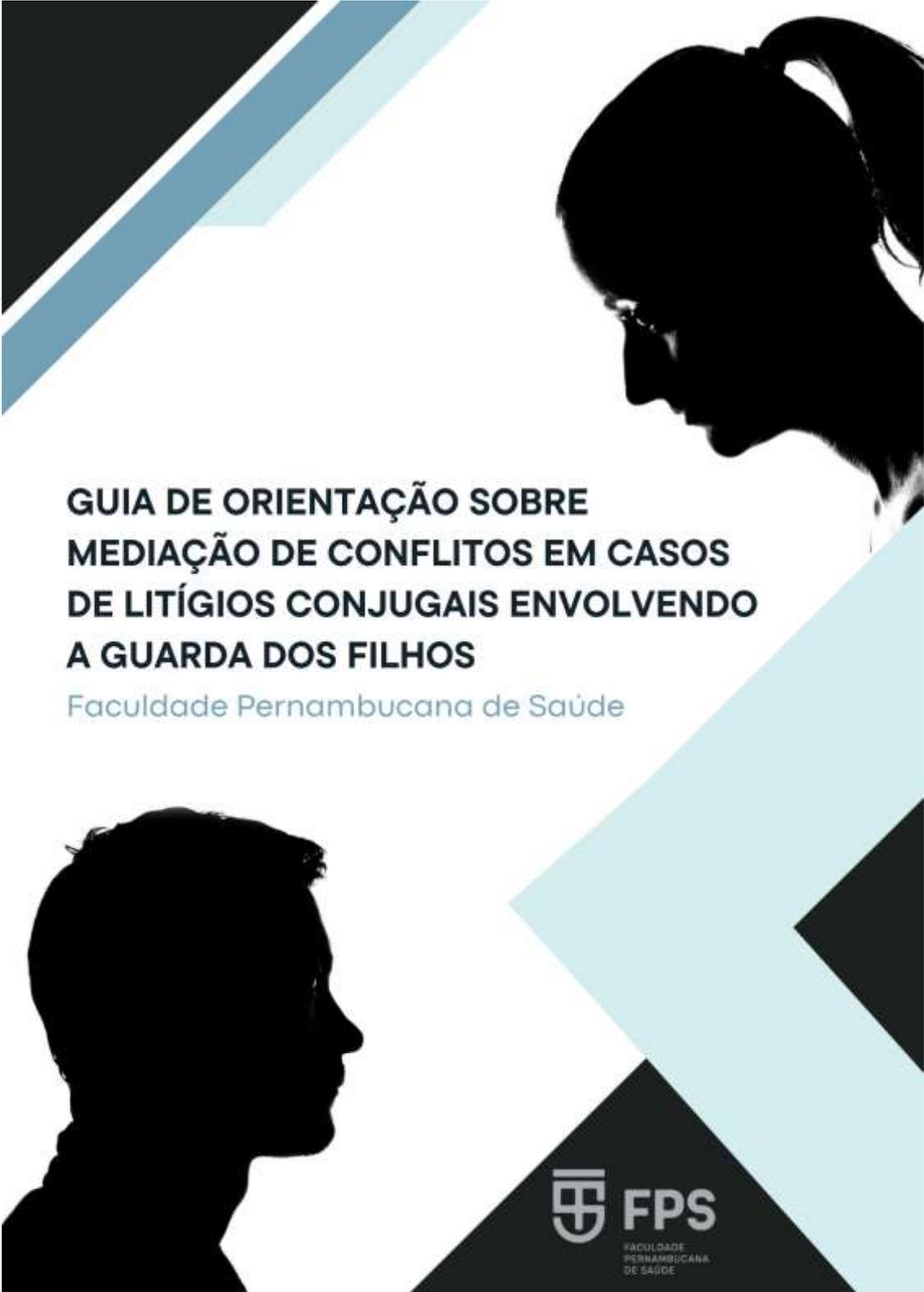
Desenvolvimento (D), em que será identificado a produção, o método e conteúdo a serem retratados.

Implementação (I), é a forma de como na realidade será utilizado o produto, contemplando a forma de divulgação e acesso. É também onde os implementadores poderão especificar de forma clara as metas.

Avaliação (E), é a última etapa do ADDIE e é a culminação dos resultados observados após a aplicação do material produzido, possibilitando atualizações de conteúdo e aprimoramento.

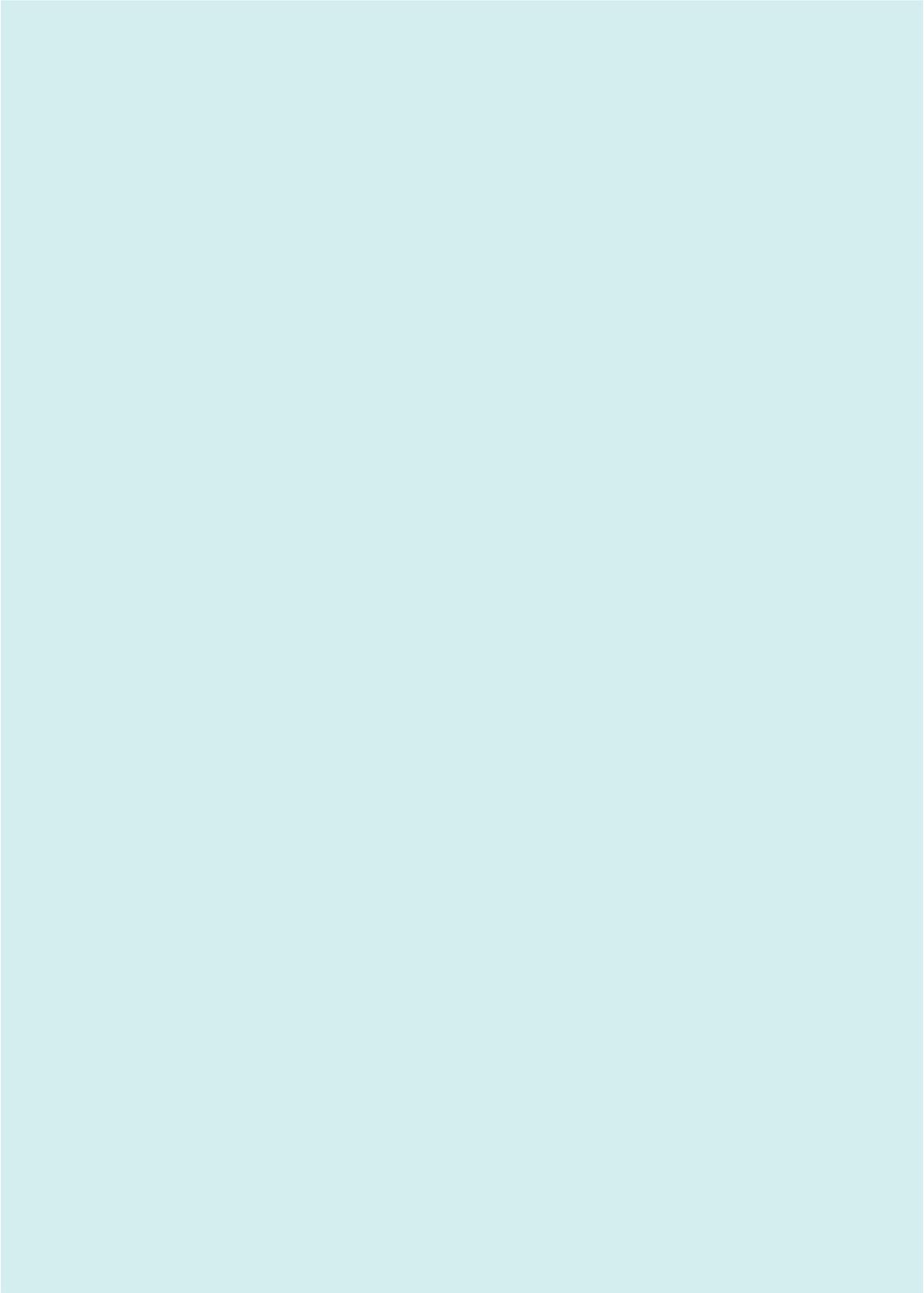
IV. RESULTADOS

Em virtude da natureza da nossa pesquisa, decidiu-se por contemplar as três primeiras fases: a Análise (A), o Desenho (D) e o Desenvolvimento (D) do modelo. O produto final resultou na confecção de um guia de orientação virtual que expõe informações sobre o processo extrajudicial da Mediação de Conflito e sua ligação com a Alienação Parental. Este guia poderá ser utilizado pelos profissionais que atuam junto ao casal em litígio, assim como pelos próprios participantes da Mediação.



**GUIA DE ORIENTAÇÃO SOBRE
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM CASOS
DE LITÍGIOS CONJUGAIS ENVOLVENDO
A GUARDA DOS FILHOS**

Faculdade Pernambucana de Saúde



Autores

ROBSON PEREIRA JESUS

Graduando do oitavo período de psicologia na Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS)

ROBSON RAMOS LOPES JÚNIOR

Graduando do oitavo período de psicologia na Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS)

MARIA VALÉRIA DE OLIVEIRA CORREIA MAGALHÃES

Orientadora, Psicóloga e Professora na Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS)

Apresentação

QUANDO AS PESSOAS...

decidem criar um contrato social com intuito de formar um sistema familiar, elas podem vivenciar uma relação conflituosa. O agravamento desses desentendimentos pode motivar litígios judiciais. Após a separação, o ex-casal não precisa ser necessariamente amigo, mas devem mostrar respeito e confiança mútua em prol de uma boa relação que preserve a saúde mental e integridade dos filhos. Sabe-se, que por motivos diversos, chegar a uma solução amigável para as questões de guarda dos filhos pode ser difícil para os envolvidos, principalmente por não terem chegado antes a uma solução amigável sobre sua relação. Pensamentos e atitudes cheias de cargas emocionais, podem deixar os filhos em sofrimento, por não saberem o que fazer e como vai ser seu futuro agora que seus guardiões não estarão mais convivendo na mesma casa, essas desinteligências podem levar a consequências ainda piores onde seu ápice seria a alienação parental.

Portanto, esse guia de orientação tem por finalidade apresentar uma alternativa extrajudicial de resolução de conflitos para os profissionais envolvidos nos trâmites judiciais, assim como, as partes envolvidas em litígios. A proposta levantada, é a utilização da Técnica de Mediação, que vem sendo aplicada desde 2015 no Brasil com resultados expressivos (Kammer e Busnello, 2015), promovendo a retomada de diálogo e possível resolução de conflitos, evitando um comprometimento do desenvolvimento de uma criança envolvida.

Boa leitura!

SUMÁRIO

1. FALANDO SOBRE CONFLITOS FAMILIARES	6
2. O QUE É MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	7
2.1 DEFINIÇÃO	7
2.2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	8
2.3 ETAPAS DE FUNCIONAMENTO	10
3. O QUE É ALIENAÇÃO PARENTAL	13
3.1 DEFINIÇÃO	13
3.2 CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS	14
4. A MEDIAÇÃO COMO FERRAMENTA POSSÍVEL NO MANEJO DE CONFLITOS FAMILIARES	16
5. CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS	18
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
7. COMO ENCONTRAR UM MEDIADOR	20
8. FILMES SOBRE A TEMÁTICA DA ALIENAÇÃO PARENTAL	21
9. REFERÊNCIAS	22

O que é a mediação de conflitos?

DEFINIÇÃO:

A mediação de conflitos consiste em um método extrajudicial do sistema multiportas (Cunha, 2018), que procura promover a possibilidade de negociação não hierarquizada em que há colaboração de um mediador, que deve ser apto, imparcial, independente e livremente escolhido e aceito (Vasconcelos, 2008). Nos casos de conflitos familiares, há uma tendência universal na adoção da mediação transformativa focada na relação, enquanto prática restaurativa para prevenir litígios que possam superar a esfera familiar atingindo outras esferas como a criminal. A mediação familiar pode ser definida como:

(...) um acompanhamento das partes na gestão de seus conflitos, para que tomem uma decisão rápida, ponderada, eficaz, com soluções satisfatórias no interesse da criança, mas, antes, no interesse do homem e da mulher que se responsabilizam pelos variados papéis que lhe são atribuídos, inclusive de pai e mãe.



Princípios Fundamentais

A Lei 13140/2015, estabelece no art. 2º os seguintes princípios:

IMPARCIALIDADE

Imparcialidade do mediador - o mediador é um terceiro elemento alheio ao conflito e sem vínculo com qualquer das partes;

ISONOMIA

Tratamento igualitário entre os envolvidos

ORALIDADE

Especifica que a mediação se dará a partir do diálogo entre os sujeitos, não havendo registro ou gravação do procedimento. Além disso, não serão analisadas provas ou documentos, mas apenas as alegações orais de cada parte.

INFORMALIDADE

O procedimento transcorre publicamente, não havendo uma sequência rígida de atos praticados, bem como a dispensa de certos costumes litúrgicos do processo judicial.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

AUTONOMIA

Autonomia da vontade das partes - garante às partes total liberdade de compromisso ao longo do processo negocial, incluindo a capacidade de se recusar a entrar em ação ou acordo sem qualquer prejuízo.

BUSCA DO CONSENSO

Refere-se a trocas pacíficas e de civilidade, se isso não for alcançado no decorrer da mediação, a probabilidade de que com o tempo um acordo possa ser alcançado.

CONFIDENCIALIDADE

Refere-se ao sigilo das interações durante a mediação. O mediador é obrigado a manter o caráter sigiloso das informações prestadas pelo mediado, as quais não podem ser tornadas públicas por qualquer meio de comunicação, nem disponibilizadas durante o processo, estando, portanto, vedado ao mediador atuar como perito ou testemunha em processo judicial em que tenha participado anteriormente da mediação.

BOA FÉ

Todos os sujeitos devem se comprometer com o procedimento de maneira séria e leal para que os resultados sejam verdadeiramente aceitáveis e definitivos.



Etapas de Funcionamento

Ao decidir passar pelo processo de Mediação de Conflito, o ex-casal irá passar por etapas que buscam viabilizar o diálogo entre todas as partes, alcançar um entendimento mútuo e formulação de um contrato que seja satisfatório a todos.

A mediação disponibiliza das seguintes etapas no seu processo para auxiliar o ex-casal, de acordo com a legislação brasileira:

ETAPA 1: PRÉ-MEDIAÇÃO

Ocorrerá com a finalidade dos genitores e o mediador possam se conhecer, lhe inteirando da situação atual que lhes encaminhou para a mediação e também de suas demandas. Este é o momento de esclarecimento que deixará agendado os próximos encontros, suas modalidades para caso sejam individuais ou em conjunto, seu tempo de duração, etc. Este encontro também servirá para que o mediador investigue a atual dinâmica das partes envolvidas, com quem a criança vive, quem cuida, que decide a rotina, entre outras. Também será alertado que este é um processo que todas as partes precisam estar de acordo em participar, visto que é um processo em conjunto que busca um resultado satisfatório a todos.

ETAPA 2: INVESTIGAÇÃO

O mediador dialogará com as duas partes para saber suas demandas, seu convívio, o que estão dispostos a fazer ou abdicar pelo consenso do outro genitor. Será papel do mediador encontrar uma proposta razoável para todos, contudo, é destaque que é responsabilidade dos outros envolvidos para que este resultado seja alcançado. Para os casos de encontros em grupo, moderação deve ser tida ao expressar as opiniões sobre o ex-parceiro, mantendo ordem e civilidade mas ainda sendo genuíno aos sentimentos evocados pela presença do outro.

ETAPA 3: ENCONTROS PRIVADOS

Encontros Privados com uma parte por vez. Estes encontros buscam poder escutar uma das partes sem a interferência da presença do outro, permitindo que os desejos e desabafos da parte possam ser mais genuínos.

ETAPA 4: CRIAÇÃO E ESCOLHA DE OPÇÕES

Esta etapa, como o nome sugere, visa criar opções de contrato baseadas nas demandas das duas partes para que todos saiam satisfeitos. A formulação deste contrato pode ocorrer e ser modificada sempre em comum acordo com as partes envolvidas, buscando a mais clara resolução possível.

ETAPA 5: FECHAMENTO

Esta etapa será o momento de formalização do contrato criado durante a mediação, e de reafirmação de todos os conteúdos legais, responsabilidade das partes seguirem as diretrizes estipuladas e respeito mútuo para que a mediação tenha gerado frutos.



O QUE É ALIENAÇÃO PARENTAL?

DEFINIÇÃO

Alienação Parental trata-se da ação de doutrinar um filho a odiar e afastar-se do seu outro genitor sem uma justificativa, em um método de instrumentalizar a criança como um catalisador do ódio e sentimentos negativos que um dos genitores sente pelo ex-parceiro. Em um momento de incerteza de com quem ficará o filho ou de ressentimentos do ex-parceiro, alguns genitores podem vir a buscar vingança através dos filhos, lhes direcionando a um caminho de rejeição ao genitor vítima da alienação, e causando assim, uma relação de animosidade entre todas as partes da família. Para a justiça Brasileira, existe uma instrução do que podemos considerar atos de Alienação Parental e que devem ser averiguados no momento da separação dos pais ou guardiões da criança. Estes atos são: Desqualificar o genitor no exercício de paternidade ou maternidade; Obstruir o exercício da paternidade ou maternidade; Obstruir o contato dos filhos com o guardião; Contrariar o exercício de direito de convivência familiar, regulamentada pela justiça; Esconder fatos e informações sobre a vida da criança para o outro guardião legal; Criar cúmulos e rumores falsos e negativos sobre o outro genitor ou sua família, a fim de difamar sua imagem e relação com os filhos; Mudar sua moradia sem justificativa, a fim de distanciar os filhos do genitor.

Consequências Psicológicas

O documentário "A Morte Inventada (2009)" apresenta relatos do genitor vítima:

"Nunca mais pude ver meu filho; ele passou a me desprezar e falar comigo com raiva". Já da parte dos filhos, é comum escutar que acreditavam que o pai havia batido na mãe, ou que não se importava com o próprio filho ou até mesmo acreditavam que o genitor estava morto. São relatos que existem devido a manipulação do Alienador, que busca mentir para criar uma situação favorável para si ou para depositar seus rancores na criança. Este tipo de influência resulta no desenvolvimento da criança sem uma das figuras parentais, impactando até mesmo sua relação com outras pessoas no futuro. O DSM-5 não menciona a Síndrome de Alienação Parental, por razões de destrinchar suas consequências em classificações mais gerais, contudo Richard Gardner já falava dos possíveis prejuízos que uma criança pode apresentar ao crescer alienada, sendo eles os seguintes apresentados.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

PROBLEMAS DE CONDUTA

A criança pode passar a desafiar autoridades, quebrar propriedades, causar pequenos incêndios, machucar pequenos animais.

CRISES DE ANSIEDADE

Pode haver uma angustia de separação de entes queridos e da própria casa, insônia, dificuldade de manter uma frequência escolar.

DISSOCIAÇÃO

A criança pode passar a ter lapsos de desconexão com o próprio corpo, ambiente e relações ao seu redor.

DIFICULDADES DE ADAPTAÇÃO

A criança pode passar a ter um humor variado entre deprimido, apatia, ansioso. Estes humores podem afetar seu convívio no dia-a-dia e deixá-lo principalmente estressado em momentos de radical mudança em sua vida.



A MEDIAÇÃO COMO FERRAMENTA POSSÍVEL NO MANEJO DE CONFLITOS FAMILIARES.

A Associação Brasileira de Advogados de Família (ABRAFAM) afirma que a mediação tem sido cada vez mais utilizada em casos de guarda de crianças. Segundo a associação, a mediação pode ajudar a reduzir o tempo e o custo dos processos judiciais, além de ser uma alternativa menos conflituosa e mais respeitosa com os direitos das crianças envolvidas (ABRAFAM, 2021).

A mediação permite uma mudança na percepção dos contornos de uma disputa, permitindo que as partes se moderem com concessões e demandas mútuas. Na verdade, a mediação tenta encontrar um meio termo capacitando as partes para uma melhor compreensão do conflito, colocando a decisão sobre o conflito a submeter-se a seus próprios interesses e os da criança, removendo toda e qualquer ameaça de cometer ou prolongar atos contrários ao melhor interesse da criança.

A mediação tem potencial para ter um impacto positivo no sistema de justiça como um todo porque, além dos benefícios estatísticos que dela podem ser derivados, como menos reclamações, menor tempo de julgamento e vantagens mais eficientes, a mediação também tem uma característica importante de criar autorresponsabilidade. Em mediação, as partes não serão confrontadas com uma decisão que lhes é imposta, que por vezes se revela insatisfatória, mas serão confrontadas com uma solução que elaboraram dentro de um processo de autoconhecimento e convivência civilizada.

Além disso, as técnicas de mediação, se aplicadas adequadamente, podem ter impactos de longo prazo, pois os resultados alcançados não parecem ser acordos forçados, mas sim soluções construtivas que atendam às necessidades das partes envolvidas, resultando em partes mutuamente benéficas em uma relação de "ganha-ganha", tornando-os menos propensos a recorrer da decisão.

Publicado em 2019 na Revista Brasileira de Psiquiatria avaliou a efetividade da mediação familiar em casos de disputa de guarda de crianças no estado de São Paulo. O estudo analisou 55 casos que foram encaminhados para mediação entre 2015 e 2017, onde encontrou 49 (89,1%) que resultaram em acordos extrajudiciais, sem necessidade de intervenção do Judiciário. Além disso, a pesquisa mostrou que a mediação foi considerada uma opção satisfatória pelos pais e pelas crianças envolvidas (Cavalcante et al., 2019).

CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

RECUSA À MEDIAÇÃO

Para que a Mediação seja efetiva, os participantes precisam protagonizar este processo e prestar a devida importância que ele tem para funcionar. É estipulado as datas dos encontros e a falta não-justificada a elas resultará na estipulação de uma multa para a parte que não compareceu, assim como estenderá o processo por mais tempo. A consequência desta extensão indesejada será a desestimulação de continuar com o processo de Mediação, além do sofrimento que os filhos do ex-casal possam sentir de participar de uma separação disfuncional dos seus guardiões.

ALIENAÇÃO PARENTAL

A Lei de Alienação (12.318/2010), promulgada em 2010, conceitua o ato de Alienar os filhos contra o outro genitor como transgressão. Caso seja evidenciado que está ocorrendo Alienação Parental, a esta lei será acionada e o resultado que o Alienador deverá arcar será a formulação de uma multa, inversão da guarda, perda dos direitos de guarda e de poder familiar.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O século XXI chegou com propostas de mudanças constantes e radicais no estilo de vida de muitas pessoas. Mudanças essas que podem tornar incompatíveis a vivência com um parceiro que previamente havia criado uma vida em comum. Visando este momento de desinteligência, a Mediação de Conflitos pode se apresentar como uma alternativa para chegarmos a uma conclusão não só satisfatória, como também uma possibilidade de diminuir o sofrimento das partes envolvidas em um processo de litígio, assim como de seus filhos.

Encorajando a protagonização dos participantes na mediação, é possível que a situação de animosidade que lhes encaminhou para este processo seja amenizada, também possibilitando que eles tomem consciência das implicações que suas ações tem para seus filhos e não permitam que suas ações interfiram na resolução de problemas. Há um comprometimento que deve ser considerado ao participar da mediação, que caso não seja respeitado, resultará em punições legais na medida da infração tomada.

COMO ENCONTRAR UM MEDIADOR?

Em Pernambuco, existem diversos órgãos públicos que oferecem serviços de mediação de conflitos familiares. Esses órgãos podem indicar profissionais credenciados, contudo é importante verificar os requisitos necessários para a participação nos programas de mediação, devido a diferentes critérios e formas de acesso. Abaixo, segue uma lista com alguns deles e suas informações de contato:

1. Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) do Tribunal de Justiça de Pernambuco: responsável por coordenar e desenvolver programas de mediação e conciliação de conflitos, conta com diversos mediadores cadastrados e oferece serviços gratuitos para a população. Endereço: Rua do Imperador Pedro II, s/n, 3º andar, Santo Antônio Recife-PE. Telefone: (81) 3181-0336 / (81) 3181-0337.

2. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus) do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).
Endereço: Rua do Brum, 156, Recife Antigo, Recife-PE
Telefone: (81) 3181-0259
E-mail: cejuscp@tjpe.jus.br

3. Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Endereço: Rua do Hospício, 107, Boa Vista, Recife-PE
Telefone: 129
E-mail: defensoria@defensoria.pe.def.br

4. Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) Vida Nova - Prefeitura Municipal de Olinda.
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 10, Varadouro, Olinda-PE
Telefone: (81) 3429-0807
E-mail: capsvidanova.olinda@gmail.com

5. Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ).
Endereço: Rua da Aurora, 439, Boa Vista, Recife-PE
Telefone: (81) 3184-7000
E-mail: secretaria@sdscj.pe.gov.br

6. Secretaria Executiva de Direitos Humanos (SEDH).
Endereço: Rua Santo Elias, 535, Espinheiro, Recife-PE
Telefone: (81) 3184-0881
E-mail: sedh@sedh.pe.gov.br

FILMES SOBRE A TEMÁTICA DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A Morte Inventada (2009)

- Documentário de Alan Minas, que também deu origem a um livro homônimo, reúne entrevistas com especialistas e pessoas que vivenciaram a alienação parental. Lançada em 2009, a produção foi um marco na abordagem do tema.

História de um casamento (2019)

- Com direção de Noah Baumbach, foi um dos mais premiados de 2019. Trata da separação de um casal em que, em meio a uma guerra judicial, o mais prejudicado é o filho pequeno.

Morte Súbita (2015)

- Estrelado por Pierce Brosnan, o filme conta a história de um homem que tenta resgatar sua filha das garras de sua ex-mulher, que a manipula e a condiciona a rejeitá-lo.

O Garoto da Casa ao Lado (2015)

- Estrelado por Jennifer Lopez, o filme aborda a história de uma mãe divorciada que se envolve com um jovem vizinho e acaba se tornando vítima de alienação parental por parte do ex-marido.

O Filho Protegido (2019)

- Dirigido por Sebastián Schindel, o filme conta a vida do pintor Lorenzo que sai do controle quando ele começa a achar que sua esposa está tentando distanciá-lo de seu filho.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS DE FAMÍLIA (ABRAFAM). (2021). Mediação de conflitos: uma opção para a guarda compartilhada. Disponível em: <https://abrafam.com.br/artigos/mediacao-de-conflitos-uma-opcao-para-a-guarda-compartilhada/>. Acesso em 04, MAI. 2023.
- BARBOSA, Águida Arruda. Mediação familiar: uma vivência interdisciplinar. In: Mediação familiar: um caminho para a solução da alienação parental nos conflitos familiares. KUNDE, Bárbara Michele Moraes; CAVALHEIRO, Rubia Aparecida Antunes. Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2016.
- Brasil. Conselho Nacional de Justiça 2015. Guia de Conciliação e Mediação Judicial: orientação para instalação de CEJUSC. (Brasília/DF: Conselho Nacional de Justiça).
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Azevedo, André Gomma de (Org.). Manual de Mediação Judicial, 6ª Edição (Brasília/DF:CNJ), 2016.
- BRASIL, Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Brasília, DF, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11698.htm. Acesso em 9, MAI. 2023.
- BRASIL, Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, Brasília, DF, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em 9, MAI. 2023
- BRASIL, Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 08, MAI. 2023.
- BRITO, Leandro Ayres França. Alienação Parental: uma análise psicológica. São Paulo: Atlas, 2013.
- CAVALCANTE, F. G. et al. (2019). Mediação familiar em disputas de guarda de crianças: avaliação da efetividade e da satisfação dos envolvidos. Revista Brasileira de Psiquiatria, 41(1), 33-39.
- CEZAR-FERREIRA, V.A.M. Família, Separação e Mediação - uma visão psicojurídica. São Paulo: Malheiros, 2a. ed., 2007.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). (2015). Justiça em Números 2015. Recuperado de https://atos.cnj.jus.br/files/justica_em_numeros_2015_4.pdf.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). (2022). Justiça em Números 2022. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em 08, MAI. 2023.
- COSTA, José Augusto Fontoura. Mediação de conflitos: uma abordagem prática. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.
- CUNHA, T. C., BONFIM, A. M., & MARINHO, L. L. (2020). Mediação em conflitos familiares: Um estudo sobre casos de guarda de crianças. Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões, 22(136), 27-47.

- D'AURIA, Ana Maria. *Mediação de Conflitos: Uma Visão Prática*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- FONSECA, Priscilla Placha Sá. *Mediação de conflitos familiares: uma análise psicológica*. São Paulo: Atlas, 2012.
- GARDNER, Richard. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)? Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia. Disponível em: <<https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1-o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso em 04 de maio de 2023.
- GUIMARÃES, Jocimar Rodrigues. *ALIENAÇÃO PARENTAL: mediação como via de solução de conflitos familiares*. Espírito Santo: Faculdade Doctum da Serra, 2019.
- KALINOWSKI, Inês A. O. *Mediação de conflitos: uma perspectiva psicológica*. Porto Alegre: Artmed, 2012.
- KAMMER, I., & BUSNELLO, S. J. (2015). O uso da mediação de conflitos como solução nas lides contratuais. *Anais do Congresso Catarinense de Direito Processual Civil*.
- MENDES, Camila Stabach. *ANÁLISE ECONÔMICA DO JUDICIÁRIO E PERSPECTIVA DA MEDIAÇÃO ENQUANTO MECANISMO DE EFICIÊNCIA*. *Revista Brasileira de Previdência*, v. 12, n. 2, 2022.
- MINAS, Alam. *A Morte Inventada: Documentário*. Rio de Janeiro: Caraminholas produções, 2009.
- NAZARETH, E.R. *Guia de Mediação Familiar – aspectos psicológicos*. In: APASE (org). *Mediação Familiar*. Porto Alegre: Equilíbrio, p.11-25, 2005.
- OLIVEIRA, T. L. (2020). *O método ADDIE: uma ferramenta para o desenvolvimento de projetos educacionais*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- RIBEIRO, DN E COLS. (2019). Alienação no Brasil: Análise de 205 ações judiciais. *Children and Youth Services Review*, 96, 82-89.
- SILVA, Ingrid Matias da. *O instituto da mediação como possibilidade de administração de conflitos relacionados à alienação parental*. *Revista OAB-RJ*, 2016.
- SILVA, L. A. (2018). *Metodologia ADDIE: uma abordagem sistemática para o desenvolvimento de projetos educacionais*. São Paulo: Editora São Paulo.
- SOUZA, R. A. (2019). *O método ADDIE na construção de projetos educacionais*. Belo Horizonte: Editora UFMG.
- VALENÇA, M. ET AL. (2020). Alienação parental e sintomas psiquiátricos em uma amostra de pais divorciados ou separados. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, 42(6), 577-582.
- VASCONCELOS, Carlos Eduardo. *MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E PRÁTICAS RESTAURATIVAS*. São Paulo: Método, 2008.
- VIANA, Jaya. *Modelo ADDIE no Design Instrucional: como criar projetos educacionais*. KEEPS, 2021. Disponível em: https://keeps.com.br/modelo-addie-no-design-instrucional-como-criar-projetos-educacionais/#O_que_e_design_instrucional. Acesso em: 14, dez. 2022.
- <https://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/centro-integrado-da-crianca-e-do-adolescente>: Acesso em: 29, NOV. 2022.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude do século XXI propor constantes mudanças no meio de convívio da sociedade, entendemos que o formato nuclear da família também passará por mudanças. Casais que uma vez se juntaram em matrimônio e conceberam um filho podem criar uma distância e ressentimentos entre si por não viver aquilo que lhe foi esperado da relação. Este momento pode causar diversas turbulências na relação e resultar na decisão de separação, onde através do nosso sistema judicial, deverá ser encontrado um acordo que as duas partes estejam satisfeitas. Elas poderão ser a separação de bens, decisão de quem ficará com a moradia atual, mas um dos pontos mais importantes será a da decisão da guarda da criança desta relação.

Para evitar uma extensa luta jurídica com atrito e possível perigo de desenvolvimento de uma Alienação Parental, esperamos que este guia sirva para alertar os participantes do litígio da possibilidade de chegarem a um acordo justo e satisfatório a todos, assim como das consequências de que suas ações têm para os filhos e ex-parceiro.

Com as informações em mãos e a reflexão na mente, acreditamos que este guia será mais uma ferramenta que auxiliará a Mediação a ter os holofotes que merece no sistema jurídico do Brasil.

VI. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS DE FAMÍLIA (ABRAFAM). (2021). Mediação de conflitos: uma opção para a guarda compartilhada. Disponível em: <https://abrafam.com.br/artigos/mediacao-de-conflitos-uma-opcao-para-a-guarda-compartilhada/>. Acesso em 04, MAI. 2023.

BARBOSA, Águida Arruda. Mediação familiar: uma vivência interdisciplinar. In: Mediação familiar: um caminho para a solução da alienação parental nos conflitos familiares. KUNDE, Bárbara Michele Moraes; CAVALHEIRO, Rubia Aparecida Antunes. Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2016.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça 2015. Guia de Conciliação e Mediação Judicial: orientação para instalação de CEJUSC. (Brasília/DF: Conselho Nacional de Justiça).

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Azevedo, André Gomma de (Org.). Manual de Mediação Judicial, 6ª Edição (Brasília/DF:CNJ), 2016.

BRASIL. Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Brasília, DF, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111698.htm. Acesso em 9, MAI. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em 9, MAI. 2023

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 08, MAI. 2023.

BRITO, Leandro Ayres França. *Alienação Parental: uma análise psicológica*. São Paulo: Atlas, 2013.

CAVALCANTE, F. G. et al. (2019). Mediação familiar em disputas de guarda de crianças: avaliação da efetividade e da satisfação dos envolvidos. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, 41(1), 33-39.

CEZAR-FERREIRA, V.A.M. *Família, Separação e Mediação – uma visão psicojurídica*. São Paulo: Malheiros, 2a. ed., 2007.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). (2015). *Justiça em Números 2015*. Recuperado de https://atos.cnj.jus.br/files/justica_em_numeros_2015_4.pdf.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). (2022). *Justiça em Números 2022*. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>>. Acesso em 08, MAI. 2023.

COSTA, José Augusto Fontoura. *Mediação de conflitos: uma abordagem prática*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

CUNHA, T. C., BONFIM, A. M., & MARINHO, L. L. (2020). Mediação em conflitos familiares: Um estudo sobre casos de guarda de crianças. *Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões*, 22(136), 27-47.

D'AURIA, Ana Maria. *Mediação de Conflitos: Uma Visão Prática*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FONSECA, Priscilla Placha Sá. *Mediação de conflitos familiares: uma análise psicológica*. São Paulo: Atlas, 2012.

GARDNER, Richard. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)? Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia. Disponível em: <<https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>> . Acesso em 04 de maio de 2023.

GUIMARÃES, Jocimar Rodrigues. ALIENAÇÃO PARENTAL: mediação como via de solução de conflitos familiares. Espírito Santo: Faculdade Doctum da Serra, 2019.

KALINOWSKI, Inês A. O. Mediação de conflitos: uma perspectiva psicológica. Porto Alegre: Artmed, 2012.

KAMMER, I., & BUSNELLO, S. J. (2015). O uso da mediação de conflitos como solução nas lides contratuais. Anais do Congresso Catarinense de Direito Processual Civil.

MENDES, Camila Stabach. ANÁLISE ECONÔMICA DO JUDICIÁRIO E PERSPECTIVA DA MEDIAÇÃO ENQUANTO MECANISMO DE EFICIÊNCIA. Revista Brasileira de Previdência, v. 12, n. 2, 2022.

MINAS, Alam. A Morte Inventada: Documentário. Rio de Janeiro: Caraminholas produções, 2009.

NAZARETH, E.R. Guia de Mediação Familiar – aspectos psicológicos. In: APASE (org). Mediação Familiar. Porto Alegre: Equilíbrio, p.11-25, 2005.

OLIVEIRA, T. L. (2020). O método ADDIE: uma ferramenta para o desenvolvimento de projetos educacionais. Rio de Janeiro: Editora FGV.

RIBEIRO, DN E COLS. (2019). Alienação no Brasil: Análise de 205 ações judiciais. Children and Youth Services Review, 96, 82-89.

SILVA, Ingrid Matias da. O instituto da mediação como possibilidade de administração de conflitos relacionados à alienação parental. Revista OAB–RJ, 2016.

SILVA, L. A. (2018). Metodologia ADDIE: uma abordagem sistemática para o desenvolvimento de projetos educacionais. São Paulo: Editora São Paulo.

SOUZA, R. A. (2019). O método ADDIE na construção de projetos educacionais. Belo Horizonte: Editora UFMG.

VALENÇA, M. ET AL. (2020). Alienação parental e sintomas psiquiátricos em uma amostra de pais divorciados ou separados. Revista Brasileira de Psiquiatria, 42(6), 577-582.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo. MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E PRÁTICAS RESTAURATIVAS. São Paulo: Método. 2008.

VIANA, Jaya. Modelo ADDIE no Design Instrucional: como criar projetos educacionais. KEEPS, 2021. Disponível em: https://keeps.com.br/modelo-addie-no-design-instrucional-como-criar-projetos-educacionais/#O_que_e_design_instrucional. Acesso em: 14, dez. 2022.

<https://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/centro-integrado-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 29, NOV. 2022.